INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023
CONTRATO IN Nº 01.2402/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI E A EMPRESA A2Z SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL POR MEIO DO CURSO "FORMAÇÃO DE AGENTES DE LICITAÇÃO – DO PLANEJAMENTO A CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021" PELA EMPRESA CONSULTE CONSULTORIA E GESTÃO A SER REALIZADO NOS DIAS 01, 02 E 03 DE MARÇO DE 2023.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, 2650, Centro, Colônia do Gurgueia-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.350/0001-03, representada pela Exmo. Sr. Silzo Bezerra da Silva, portador do CPF nº 851.233.823-72, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A2Z SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 11.967.274/0001-70, sediada na Avenida Dom Severino, 2074, Sala 01, São Cristóvão, na cidade de Teresina – PI, representada pelo Sr. Malcon Francisco do Nascimento Barbosa, CPF nº 032.935.443-47, OAB-PI nº 20353, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a **Contratação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio do curso Formação de agentes de licitação – do planejamento a contratação de acordo coma Nova Lei de Licitações 14.133/2021" pela empresa Consulte Consultoria e Gestão a ser realizado nos dias 01, 02 e 03 de março de 2023**, conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

Parágrafo Primeiro
As despesas de locomoção e transporte correrão por conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive despesas com alimentação e hospedagem.
Parágrafo Segundo
Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto ao Tribunal de Contas da União serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação, locomoção e diárias de hotel por conta da CONTRATANTE, nos valores mínimos prescritos na tabela vigente à época.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia **global** de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)** no dia 10 (dez) de cada mês, em parcelas iguais e sucessivas, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado todo ano na data de aniversário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O valor fixado será pago através de transferência bancária, com crédito em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada por este na respetiva solicitação de pagamento.
O Contratado fica obrigado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada abaixo:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Orçamentária	02 09 00- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto Atividade	04.122.0021.2011.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	500- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁSULA SEXTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Demandante promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

CLÁSULA OITIVA – PENALIDADES

O Contratante e o Contratada obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem vigência até o dia **31/12/2023**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se no Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, e nos casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Manoel Emídio-PI**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

P.M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
PROC. ADMINISTRATIVO: 009/2023

FLS. _____

_____
RUBRICA

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual

Colônia do Gurguéia - PI, 24 de fevereiro de 2023.

SILZO BEZERRA DA SILVA:85123382372

Assinado de forma digital por SILZO BEZERRA DA SILVA:85123382372
Dados: 2023.02.24 09:17:46 -03'00'

Silzo Bezerra da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
CONTRATANTE

Malcon Francisco do Nascimento Barbosa
A2Z SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
CONTRATADA